



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.291

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.940, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Institui a Política Estadual de fornecimento gratuito de medicamentos fitofármacos e fitoterápicos prescritos à base da planta inteira ou isolada, que contenham em sua composição fitocanabinoides, como Canabidiol (CBD), Canabigerol (CBG), Tetrahydrocannabinol (THC), nas unidades de saúde pública estaduais e privadas conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos desta Lei:

.....
.....

Art. 2º É direito do paciente receber gratuitamente do Poder Público medicamentos, nacionais e/ou importados, à base de *cannabis* para fins terapêuticos e medicinais, que contenham em sua composição fitocanabinoides, através de medicamentos fitofármacos e/ou fitoterápicos, desde que devidamente autorizado, seja por ordem judicial ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e/ou prescrito por profissional médico acompanhado do devido laudo das razões da prescrição, nas unidades de saúde pública estaduais em funcionamento em todo o âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O paciente receberá os medicamentos fitofármacos e/ou fitoterápicos de que trata o *caput* durante o período prescrito pelo médico, independentemente de idade ou sexo.

Art. 3º.....
.....

II - o respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e liberdade aos pacientes para fazerem suas próprias escolhas quanto ao seu tratamento;

.....

Art. 5º O fornecimento dos medicamentos previstos nesta Lei depende da formalização prévia de requerimento, com atendimento cumulativo aos seguintes requisitos:

I - prescrição por profissional legalmente habilitado, a qual deve conter obrigatoriamente a identificação do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, a data, a assinatura e o número do registro do profissional perante o conselho de classe;

II - laudo contendo a descrição do caso, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) da doença, a justificativa para a utilização do medicamento

fitofármaco e/ou fitoterápico indicado e a viabilidade em detrimento das alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do SUS e dos tratamentos anteriores, podendo este laudo ser substituído por autorização administrativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

.....

Art. 7º A Política ora instituída será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Saúde poderá criar comissão de trabalho para implantar as diretrizes desta Política no Estado de Goiás, com participação de técnicos e representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa à *cannabis* e de associações representativas de pacientes.

.....
.....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de maio de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 461764

LEI Nº 22.690, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Institui o Dia Estadual de
Conscientização contra o Aborto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização contra o Aborto, a ser realizado, anualmente, no dia 8 de agosto.

Art. 2º No Dia Estadual de Conscientização contra o Aborto, serão divulgados informativos alusivos à data e às consequências danosas que o aborto pode provocar.

Art. 3º O Dia Estadual de Conscientização contra o Aborto fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de maio de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 461767



LEI Nº 22.691, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de leite na merenda escolar das unidades educacionais da rede pública estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a inclusão de leite no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais da rede pública estadual.

Parágrafo único. A inclusão de leite no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais observará a seguinte periodicidade mínima:

I - três vezes por semana, nas unidades de período integral;

II - duas vezes por semana, nas unidades de período parcial.

Art. 2º Será priorizada a aquisição de leite dos produtores e indústrias situadas no Estado de Goiás.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano letivo posterior ao de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de maio de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 461769

DECRETO Nº 10.470, DE 20 DE MAIO DE 2024

Regulamenta o Programa de Regularização Ambiental - PRA no Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e em atenção ao Processo nº 202400017000932,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Regularização Ambiental - PRA no Estado de Goiás, previsto na Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e na Lei estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e institui a nova Política Florestal do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O PRA é o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e possuidores rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização de passivos ambientais referentes à supressão de vegetação nativa ocorrida anteriormente a 22 de julho de 2008 em áreas de reserva legal, de preservação permanente e de uso restrito.

Art. 2º Os proprietários e possuidores rurais que se inscreveram no Cadastro Ambiental Rural - CAR nos prazos previstos no § 4º do art. 29 da Lei federal nº 12.651, de 2012, terão direito aos benefícios previstos no PRA.

Art. 3º A regularização de passivos ambientais de que trata o PRA será feita em ferramenta eletrônica própria.

Parágrafo único. A regularização de passivos ambientais de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada por meio da Declaração Ambiental do Imóvel - DAI, na Plataforma de Licenciamento de Goiás - IPÊ, sem prejuízo aos benefícios previstos na Lei federal nº 12.651, de 2012, e na Lei estadual nº 18.104, de 2013.

Art. 4º A regularização dos passivos ambientais das áreas consolidadas:

I – em áreas de reservas legais seguirá o disposto nos arts. 35 a 39 da Lei estadual nº 18.104, de 2013;

II – em áreas de preservação permanente seguirá o disposto nos arts. 13 a 18 da Lei estadual nº 18.104, de 2013; e

III – em áreas de uso restrito, aquelas com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus) no Estado de Goiás, poderá permitir o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 461754



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



DECRETO Nº 10.471, DE 20 DE MAIO DE 2024

Altera os Anexos V-B e VIII do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, e o Decreto nº 10.177, de 6 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, em atenção aos Convênios ICMS nº 195, de 9 de dezembro de 2022, nº 201 e nº 202, ambos de 22 de dezembro de 2022, nº 52, nº 53 e nº 54, todos de 14 de abril de 2023, nº 171, de 20 de outubro de 2023, e nº 206, de 8 de dezembro de 2023, também ao Protocolo ICMS nº 18, de 3 de julho de 2023, e ao Processo nº 202400004026159,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo V-B do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O Anexo VIII do Decreto nº 4.852, de 1997, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º O Decreto nº 10.177, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

VI - 1º de maio de 2023, quanto aos itens 1.0 a 4.1 e 117.0 do Apêndice XVIII e aos itens 1.0 a 4.1 e 13 da alínea ‘f’ do Apêndice XXX, todos do Anexo V-B do Decreto nº 4.852, de 1997.” (NR)

Art. 4º O Anexo I do Decreto nº 10.177, de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III deste Decreto.

Art. 5º No período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de janeiro de 2024, o item 4 da alínea “d” do Apêndice XXX do Anexo V-B do Decreto nº 4.852, de 1997, vigorou com a redação constante do Anexo IV deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de:

I - 1º de janeiro de 2023, quanto:

- a) ao item 24.5 do Apêndice XVIII do Anexo V-B do Decreto nº 4.852, de 1997;
- b) ao item 23.1 da alínea “c” do Apêndice XXX do Anexo V-B do Decreto nº 4.852, de 1997;
- c) aos itens 2, 2.1 e 10.1, todos da alínea “d” do Apêndice XXX do Anexo V-B do Decreto nº 4.852, de 1997; e
- d) ao art. 3º deste Decreto;

II - 1º de maio de 2023, quanto aos seguintes dispositivos do Anexo V-B do Decreto nº 4.852, de 1997:

- a) itens 1.2, 1.3, 2.2, 2.3 e 3.1, todos do Apêndice XVIII;
- b) itens 1.2, 1.3, 2.2, 2.3 e 3.1, todos da alínea “f” do Apêndice XXX; e
- c) art. 4º deste Decreto;

III - 1º de junho de 2023, quanto ao item 2.0 do Apêndice XXIV do Anexo V-B do Decreto nº 4.852, de 1997;

IV - 1º de setembro de 2023, quanto ao art. 2º deste Decreto;

V - 1º de novembro de 2023, quanto aos seguintes dispositivos do Anexo V-B do Decreto nº 4.852, de 1997:

- a) itens 46.0 a 46.16, todos do Apêndice XVIII; e
- b) itens 1 a 15, 50 e 51, todos da alínea “g” do Apêndice XXX; e

VI - 1º de fevereiro de 2024, quanto aos seguintes dispositivos do Anexo V-B do Decreto nº 4.852, de 1997:

- a) itens 79.0 a 79.3, 79.8 e 87.2, todos do Apêndice XVIII;
- b) itens 110.0 e 127.0, ambos do Apêndice XXII; e
- c) itens 4 a 7, 10.2 e 21, todos da alínea “d” do Apêndice XXX.

Goiânia, 20 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ANEXO I

“Apêndice XVIII
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.2	17.001.02	1704.90.90	Coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.008.00
1.3	17.001.03	1704.90.90	Coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados no CEST 17.008.00
2.2	17.002.02	1806.31.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau em tabletes, barras ou paus recheados em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
2.3	17.002.03	1806.31.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau em tabletes, barras ou paus recheados em recipientes ou embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg
3.1	17.003.01	1806.32.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau em tabletes, barras ou paus não recheados em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
24.5	17.024.05	0406.10.90	Queijo cremoso (“cream cheese”)
46.0	17.046.00	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos em embalagem inferior a 5 kg
46.1	17.046.01	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos em embalagem igual a 5 kg
46.2	17.046.02	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg
46.3	17.046.03	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg
46.4	17.046.04	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos em embalagem superior a 50 kg
46.5	17.046.05	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem inferior a 5 kg
46.6	17.046.06	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem igual a 5 kg
46.7	17.046.07	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg
46.8	17.046.08	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg
46.9	17.046.09	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem superior a 50 kg
46.10	17.046.10	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem inferior a 5 kg
46.11	17.046.11	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem igual a 5 kg
46.12	17.046.12	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg
46.13	17.046.13	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg
46.14	17.046.14	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem superior a 50 kg
46.15	17.046.15	1901.20 1901.90.90	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, de pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05, exceto os previstos nos CESTs 17.046.00 a 17.046.14 e 17.046.16.
46.16	17.046.16	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, exceto as descritas nos CESTs 17.046.10 a 17.046.15.
79.0	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CESTs 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06, 17.079.07 e 17.079.08
79.1	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus, exceto as descritas no CEST 17.079.08



79.2	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, não cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08
79.3	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08
.....			
79.8	17.079.08	1602.31 1602.32	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg temperadas
.....			
87.2	17.087.02	0207.1 0207.2	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg
.....			

....." (NR)

"Apêndice XXII
PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
.....			
110.0	21.110.00	8517	Aparelhos elétricos para telefonia e outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio, tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo, os classificados nos códigos NCM/SH 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53 e no código CEST 21.127.00
.....			
127.0	21.127.00	8517.62.77	Aparelho emissor com receptor incorporado, digital, com tecnologias de transmissão/recepção sem fio e tela sensível ao toque "smartwatch"

"(NR)

"Apêndice XXIV
SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
.....			
2.0	23.002.00	1806 1901 2106 0404	Preparados para a fabricação de sorvete em máquina

"(NR)

"Apêndice XXX
BENS E MERCADORIAS NÃO SUJEITOS AOS REGIMES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU DE ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, SE FOREM FABRICADOS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE

(Cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 142/18)

.....

C - PRODUTOS LÁCTEOS CONSTANTES DO APÊNDICE XVIII

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
.....			
23.1	17.024.05	0406.10.90	Queijo cremoso ("cream cheese")
.....			

D - CARNES E SUAS PREPARAÇÕES CONSTANTES DO APÊNDICE XVIII

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
.....			
2	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça, exceto as descritas no CEST 17.077.01
2.1	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata



4	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.08
5	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus, exceto as descritas no CEST 17.079.08
6	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08
7	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08
10.1	17.079.07	1602.49.00	Apresentado
10.2	17.079.08	1602.31 1602.32	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas
21	17.087.02	0207.1 0207.2	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg

F - CHOCOLATES CONSTANTES DO APÊNDICE XVIII

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.2	17.001.02	1704.90.90	Coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.008.00
1.3	17.001.03	1704.90.90	Coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados no CEST 17.008.00
2.2	17.002.02	1806.31.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau em tabletes, barras ou paus recheados em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
2.3	17.002.03	1806.31.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau em tabletes, barras ou paus recheados em recipientes ou embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg
3.1	17.003.01	1806.32.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau em tabletes, barras ou paus não recheados em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg

G - PRODUTOS DE PADARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS CONSTANTES DO APÊNDICE XVIII

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	17.046.00	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos em embalagem inferior a 5 kg
2	17.046.01	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos em embalagem igual a 5 kg
3	17.046.02	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg
4	17.046.03	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg
5	17.046.04	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos em embalagem superior a 50 kg
6	17.046.05	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem inferior a 5 kg
7	17.046.06	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem igual a 5 kg
8	17.046.07	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg
9	17.046.08	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg
10	17.046.09	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem superior a 50 kg



SUPLEMENTO

11	17.046.10	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem inferior a 5 kg
12	17.046.11	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem igual a 5 kg
13	17.046.12	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg
14	17.046.13	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg
15	17.046.14	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final em embalagem superior a 50 kg
.....			
50	17.046.15	1901.20 1901.90.90	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, de pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos da posição 19.05, exceto os previstos nos CESTs 17.046.00 a 17.046.14 e 17.046.16.
51	17.046.16	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, exceto as descritas nos CESTs 17.046.10 a 17.046.15.

....." (NR)

ANEXO II

"APÊNDICE II

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ESTABELECIDADA POR CONVÊNIO OU PROTOCOLO

.....

XVIII - SORVETES E PREPARADOS PARA A FABRICAÇÃO DE SORVETE EM MÁQUINAS (Protocolos ICMS nº 20/05 e nº 38/18)

Item	Descrição	CEST	NCM	MVA			
				Interna	4%	7%	12%
.....							
2.0	Preparados para a fabricação de sorvete em máquina	23.002.00	1806 1901 2106 0404	328	395,04	379,57	353,78

....." (NR)

ANEXO III

"ANEXO I

.....

APÊNDICE XVIII
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.005.00
1.1	17.001.01	1704.90.10	Chocolate branco em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados no CEST 17.005.00
2.0	17.002.00	1806.31.10	Chocolates em tabletes, barras ou paus recheados em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
2.1	17.002.01	1806.31.10	Chocolates em tabletes, barras ou paus recheados em recipientes ou embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg
3.0	17.003.00	1806.32.10	Chocolates em tabletes, barras ou paus não recheados em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
.....			

....." (NR)

"APÊNDICE XXX

BENS E MERCADORIAS NÃO SUJEITOS AOS REGIMES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU DE ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, SE FOREM FABRICADOS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE

(Cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 142/18)

.....

F - CHOCOLATES CONSTANTES DO APÊNDICE XVIII

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.005.00
1.1	17.001.01	1704.90.10	Chocolate branco em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados no CEST 17.005.00
2	17.002.00	1806.31.10	Chocolates em tabletes, barras ou paus recheados em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
2.1	17.002.01	1806.31.10	Chocolates em tabletes, barras ou paus recheados em recipientes ou embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg
3	17.003.00	1806.32.10	Chocolates em tabletes, barras ou paus não recheados em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
.....			

....." (NR)

ANEXO IV
Apêndice XXX do Anexo V-B do Decreto nº 4.852, de 1997

D - CARNES E SUAS PREPARAÇÕES CONSTANTES DO APÊNDICE XVIII

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
.....			
4	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CESTs 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07
.....			

Protocolo 461756

DECRETO Nº 10.472, DE 21 DE MAIO DE 2024

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 2º, 5º, alínea "i", 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, no art. 57, inciso I, da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e no Decreto estadual nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300036015826, especialmente do Parecer Jurídico nº 35/2024/PROSET-CAS/GOINFRA, do Setor de Consultoria e Assessoria da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aprovado pelo Despacho nº 268/2024/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por via amigável ou judicial, as áreas de terras e as respectivas benfeitorias necessárias à construção da ponte sobre o Rio Maranhão, na Rodovia GO-080, no trecho Barro Alto - Entroncamento da GO-237, entre os Municípios de Barro Alto/GO e Niquelândia/GO, com extensão de 55.304,09 m² (cinquenta e cinco mil, trezentos e quatro metros quadrados e nove décimos quadrados), e faixa de domínio de 80,00 m (oitenta metros) de largura, sendo 40,00 m (quarenta metros) pelo o lado esquerdo e 40,00 m (quarenta metros) pelo lado direito do eixo central da pista de rolamento, ressalvadas aquelas tidas como terras devolutas ou objeto de desapropriação indireta e suscetíveis de aquisição pelo instituto da usucapião pelo expropriante, discriminadas nos anexos deste Decreto.

Art. 2º A concretização da desapropriação resultante deste Decreto é urgente, o que justifica a imissão provisória na posse da área a ser expropriada, conforme o art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 1941, com alterações posteriores.

Art. 3º A GOINFRA promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários e suficientes para a concretização da desapropriação resultante deste Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da GOINFRA, referentes ao exercício corrente e aos futuros, cuja execução estará condicionada ao atendimento das exigências e das formalidades legais de naturezas econômico-financeira e orçamentária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

ÁREA DE TERRAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO DESTINADA ÀS OBRAS E AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO MARANHÃO, NA RODOVIA GO-080, TRECHO BARRO ALTO / ENTRONCAMENTO DA GO-237, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BARRO ALTO/GO E NIQUELÂNDIA/GO	
DENOMINAÇÃO	Fazenda Areião (Área 1)
ÁREA 1	13.543,43 m²
LOCALIZAÇÃO	Município de Niquelândia/GO
PROPRIETÁRIOS	Jandira Pedroso Salgado e outros
MATRÍCULA	Nº 16.872



CÓDIGO SICAR-GO	GO-5214606-C1AA2BF7C0124C29BB6168A-8F98014E2
MEMORIAL DESCRITIVO	Inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice V1, de coordenadas N 8.378.137,708 metros e E 739.176,596 metros; deste, segue com o azimute de 88°31'59" e distância de 96,12 m até o vértice V2, de coordenadas N 8.378.140,169 metros e E 739.272,684 metros; deste, segue com o azimute de 88°37'12" e distância de 10,81 m até o vértice V3, de coordenadas N 8.378.140,429 metros e E 739.283,492 metros; deste, segue com o azimute de 89°15'06" e distância de 14,07 m até o vértice V4, de coordenadas N 8.378.140,613 metros e E 739.297,564 metros; deste, segue com o azimute de 90°41'24" e distância de 14,65 m até o vértice V5, de coordenadas N 8.378.140,436 metros e E 739.312,214 metros; deste, segue com o azimute de 92°55'58" e distância de 14,51 m até o vértice V6, de coordenadas N 8.378.139,694 metros e E 739.326,708 metros; deste, segue com o azimute de 95°49'12" e distância de 14,49 m até o vértice V7, de coordenadas N 8.378.138,225 metros e E 739.341,120 metros; deste, segue com o azimute de 98°26'17" e distância de 13,73 m até o vértice V8, de coordenadas N 8.378.136,211 metros e E 739.354,697 metros; deste, segue com o azimute de 101°06'19" e distância de 13,04 m até o vértice V9, de coordenadas N 8.378.133,699 metros e E 739.367,495 metros; deste, segue com o azimute de 103°43'06" e distância de 13,11 m até o vértice V10, de coordenadas N 8.378.130,591 metros e E 739.380,226 metros; deste, segue com o azimute de 106°23'19" e distância de 13,61 m até o vértice V11, de coordenadas N 8.378.126,750 metros e E 739.393,285 metros; deste, segue com o azimute de 108°41'02" e distância de 9,14 m até o vértice V12, de coordenadas N 8.378.123,822 metros e E 739.401,946 metros; deste, segue com o azimute de 110°17'53" e distância de 8,68 m até o vértice V13, de coordenadas N 8.378.120,811 metros e E 739.410,086 metros; deste, segue com o azimute de 112°30'42" e distância de 12,08 m até o vértice V14, de coordenadas N 8.378.116,186 metros e E 739.421,244 metros; deste, segue com o azimute de 114°08'31" e distância de 7,10 m até o vértice V15, de coordenadas N 8.378.113,281 metros e E 739.427,726 metros; deste, segue com o azimute de 116°09'46" e distância de 12,62 m até o vértice V16, de coordenadas N 8.378.107,718 metros e E 739.439,050 metros; deste, segue com o azimute de 118°17'21" e distância de 13,57 m até o vértice V17, de coordenadas N 8.378.101,287 metros e E 739.451,000 metros; deste, segue com o azimute de 119°54'19" e distância de 17,67 m até o vértice V18, de coordenadas N 8.378.092,479 metros e E 739.466,313 metros; deste, segue com o azimute de 120°40'33" e distância de 10,00 m até o vértice V19, de coordenadas N 8.378.087,376 metros e E 739.474,916 metros; deste, segue com o azimute de 120°43'48" e distância de 119,13 m até o vértice V20, de coordenadas N 8.378.026,501 metros e E 739.577,319 metros todos confrontando com a propriedade de Nubia Elafaete Pereira Salgado, CPF nº 802.930.501-04; deste, segue com o azimute de 200°41'50" e distância de 24,57 m até o vértice V21, de coordenadas N 8.378.003,515 metros e E 739.568,635 metros; deste, segue com o azimute de 212°35'14" e distância de 7,05 m até o vértice V22, de coordenadas N 8.377.997,571 metros e E 739.564,836 metros ambos confrontando com o Rio Maranhão; deste, segue com o azimute de 297°15'58" e distância de 24,50 m até o vértice V23, de coordenadas N 8.378.008,793 metros e E 739.543,061 metros; deste, segue com o azimute de 300°52'46" e distância de 46,69 m até o vértice V24, de coordenadas N 8.378.032,754 metros e E 739.502,993 metros; deste, segue com o azimute de 302°25'33" e distância de 60,10 m até o vértice V25, de coordenadas N 8.378.064,979 metros e E 739.452,266 metros; deste, segue com o azimute de 295°23'59" e distância de 78,34 m até o vértice V26, de coordenadas N 8.378.098,579 metros e E 739.381,502 metros; deste, segue com o azimute de 284°27'36" e distância de 39,77 m até o vértice V27, de coordenadas N 8.378.108,509 metros e E 739.342,993 metros; deste, segue com o azimute de 268°51'15" e distância de 165,60 m até o vértice V28, de coordenadas N 8.378.105,198 metros e E 739.177,428 metros todos confrontando com a Rodovia Estadual GO080; deste, segue com o azimute de 358°31'59" e distância de 32,52 m até o vértice V1, de coordenadas N 8.378.137,708 metros e E 739.176,596 metros confrontando com a propriedade de Nubia Elafaete Pereira Salgado, CPF nº 802.930.501-04; onde deu início à descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr tendo como o Datum o SIRGAS 2000.

ANEXO II

ÁREA DE TERRAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO DESTINADA ÀS OBRAS E AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO MARANHÃO, NA RODOVIA GO-080, TRECHO BARRO ALTO / ENTRONCAMENTO DA GO-237, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BARRO ALTO/GO E NIQUELÂNDIA/GO	
DENOMINAÇÃO	Fazenda Areião (Área 2)
ÁREA 2	12.708,24 m²

LOCALIZAÇÃO	Município de Niquelândia/GO
PROPRIETÁRIOS	Nubia Elafaete Pereira Salgado e outros
MATRÍCULA	Nº 16.872
CÓDIGO SICAR-GO	GO-5214606-7668D88191B84439AA73DDD3F-C174E8C
MEMORIAL DESCRITIVO	Inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice V1, de coordenadas N 8.378.137,708 metros e E 739.176,596 metros; deste, segue com o azimute de 88°31'59" e distância de 96,12 m até o vértice V2, de coordenadas N 8.378.140,169 metros e E 739.272,684 metros; deste, segue com o azimute de 88°37'12" e distância de 10,81 m até o vértice V3, de coordenadas N 8.378.140,429 metros e E 739.283,492 metros; deste, segue com o azimute de 89°15'06" e distância de 14,07 m até o vértice V4, de coordenadas N 8.378.140,613 metros e E 739.297,564 metros; deste, segue com o azimute de 90°41'24" e distância de 14,65 m até o vértice V5, de coordenadas N 8.378.140,436 metros e E 739.312,214 metros; deste, segue com o azimute de 92°55'58" e distância de 14,51 m até o vértice V6, de coordenadas N 8.378.139,694 metros e E 739.326,708 metros; deste, segue com o azimute de 95°49'12" e distância de 14,49 m até o vértice V7, de coordenadas N 8.378.138,225 metros e E 739.341,120 metros; deste, segue com o azimute de 98°26'17" e distância de 13,73 m até o vértice V8, de coordenadas N 8.378.136,211 metros e E 739.354,697 metros; deste, segue com o azimute de 101°06'19" e distância de 13,04 m até o vértice V9, de coordenadas N 8.378.133,699 metros e E 739.367,495 metros; deste, segue com o azimute de 103°43'06" e distância de 13,11 m até o vértice V10, de coordenadas N 8.378.130,591 metros e E 739.380,226 metros; deste, segue com o azimute de 106°23'19" e distância de 13,61 m até o vértice V11, de coordenadas N 8.378.126,750 metros e E 739.393,285 metros; deste, segue com o azimute de 108°41'02" e distância de 9,14 m até o vértice V12, de coordenadas N 8.378.123,822 metros e E 739.401,946 metros; deste, segue com o azimute de 110°17'53" e distância de 8,68 m até o vértice V13, de coordenadas N 8.378.120,811 metros e E 739.410,086 metros; deste, segue com o azimute de 112°30'42" e distância de 12,08 m até o vértice V14, de coordenadas N 8.378.116,186 metros e E 739.421,244 metros; deste, segue com o azimute de 114°08'31" e distância de 7,10 m até o vértice V15, de coordenadas N 8.378.113,281 metros e E 739.427,726 metros; deste, segue com o azimute de 116°09'46" e distância de 12,62 m até o vértice V16, de coordenadas N 8.378.107,718 metros e E 739.439,050 metros; deste, segue com o azimute de 118°17'21" e distância de 13,57 m até o vértice V17, de coordenadas N 8.378.101,287 metros e E 739.451,000 metros; deste, segue com o azimute de 119°54'19" e distância de 17,67 m até o vértice V18, de coordenadas N 8.378.092,479 metros e E 739.466,313 metros; deste, segue com o azimute de 120°40'33" e distância de 10,00 m até o vértice V19, de coordenadas N 8.378.087,376 metros e E 739.474,916 metros; deste, segue com o azimute de 120°43'48" e distância de 119,13 m até o vértice V20, de coordenadas N 8.378.026,501 metros e E 739.577,319 metros todos confrontando com a propriedade de Nubia Elafaete Pereira Salgado, CPF nº 802.930.501-04; deste, segue com o azimute de 200°41'50" e distância de 24,57 m até o vértice V21, de coordenadas N 8.378.003,515 metros e E 739.568,635 metros; deste, segue com o azimute de 212°35'14" e distância de 7,05 m até o vértice V22, de coordenadas N 8.377.997,571 metros e E 739.564,836 metros ambos confrontando com o Rio Maranhão; deste, segue com o azimute de 297°15'58" e distância de 24,50 m até o vértice V23, de coordenadas N 8.378.008,793 metros e E 739.543,061 metros; deste, segue com o azimute de 300°52'46" e distância de 46,69 m até o vértice V24, de coordenadas N 8.378.032,754 metros e E 739.502,993 metros; deste, segue com o azimute de 302°25'33" e distância de 60,10 m até o vértice V25, de coordenadas N 8.378.064,979 metros e E 739.452,266 metros; deste, segue com o azimute de 295°23'59" e distância de 78,34 m até o vértice V26, de coordenadas N 8.378.098,579 metros e E 739.381,502 metros; deste, segue com o azimute de 284°27'36" e distância de 39,77 m até o vértice V27, de coordenadas N 8.378.108,509 metros e E 739.342,993 metros; deste, segue com o azimute de 268°51'15" e distância de 165,60 m até o vértice V28, de coordenadas N 8.378.105,198 metros e E 739.177,428 metros todos confrontando com a Rodovia Estadual GO080; deste, segue com o azimute de 358°31'59" e distância de 32,52 m até o vértice V1, de coordenadas N 8.378.137,708 metros e E 739.176,596 metros confrontando com a propriedade de Nubia Elafaete Pereira Salgado, CPF nº 802.930.501-04; onde deu início à descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr tendo como o Datum o SIRGAS 2000.



ANEXO III

ÁREA DE TERRAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO DESTINADA ÀS OBRAS E AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO MARANHÃO, NA RODOVIA GO-080, TRECHO BARRO ALTO / ENTRONCAMENTO DA GO-237, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BARRO ALTO/GO E NIQUELÂNDIA/GO	
DENOMINAÇÃO	Recanto Sonhado (Área 3)
ÁREA 3	14.123,02 m²
LOCALIZAÇÃO	Município de Barro Alto/GO
PROPRIETÁRIO	Joaquim de Melo
MATRÍCULA	Nº 4.229
CÓDIGO SICAR-GO	GO-5203203-258143ECEF4A464AAC-2F05445BE058F8
MEMORIAL DESCRITIVO	Inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice V1, de coordenadas N 8.377.951,430 metros e E 739.703,604 metros; deste, segue com o azimute de 120°43'48" e distância de 41,81 m até o vértice V2, de coordenadas N 8.377.930,064 metros e E 739.739,545 metros; deste, segue com o azimute de 121°27'22" e distância de 26,58 m até o vértice V3, de coordenadas N 8.377.916,191 metros e E 739.762,222 metros; deste, segue com o azimute de 122°47'01" e distância de 20,86 m até o vértice V4, de coordenadas N 8.377.904,894 metros e E 739.779,763 metros; deste, segue com o azimute de 123°55'47" e distância de 20,74 m até o vértice V5, de coordenadas N 8.377.893,320 metros e E 739.796,967 metros; deste, segue com o azimute de 124°53'33" e distância de 13,05 m até o vértice V6, de coordenadas N 8.377.885,856 metros e E 739.807,670 metros; deste, segue com o azimute de 125°13'23" e distância de 32,15 m até o vértice V7, de coordenadas N 8.377.699,474 metros e E 740.071,657 metros; deste, segue com o azimute de 215°13'23" e distância de 32,22 m até o vértice V8, de coordenadas N 8.377.673,149 metros e E 740.053,071 metros todos confrontando com a propriedade de Joaquim; deste, segue com o azimute de 302°55'38" e distância de 36,50 m até o vértice V9, de coordenadas N 8.377.692,987 metros e E 740.022,438 metros; deste, segue com o azimute de 306°50'48" e distância de 58,81 m até o vértice V10, de coordenadas N 8.377.728,252 metros e E 739.975,379 metros; deste, segue com o azimute de 304°33'41" e distância de 160,96 m até o vértice V11, de coordenadas N 8.377.819,560 metros e E 739.842,829 metros; deste, segue com o azimute de 305°22'31" e distância de 52,33 m até o vértice V12, de coordenadas N 8.377.849,855 metros e E 739.800,161 metros; deste, segue com o azimute de 310°47'09" e distância de 32,21 m até o vértice V13, de coordenadas N 8.377.870,894 metros e E 739.775,775 metros; deste, segue com o azimute de 305°16'20" e distância de 103,07 m até o vértice V14, de coordenadas N 8.377.930,411 metros e E 739.691,629 metros todos confrontando com a Rodovia Estadual GO- 080; deste, segue com o azimute de 44°36'01" e distância de 6,14 m até o vértice V15, de coordenadas N 8.377.934,786 metros e E 739.695,943 metros; deste, segue com o azimute de 24°42'56" e distância de 18,32 m até o vértice V1, de coordenadas N 8.377.951,430 metros e E 739.703,604 metros ambos confrontando com o Rio Maranhão; onde deu início à descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr tendo como o Datum o SIRGAS 2000.

ANEXO IV

ÁREA DE TERRAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO DESTINADA ÀS OBRAS E AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO MARANHÃO, NA RODOVIA GO-080, TRECHO BARRO ALTO / ENTRONCAMENTO DA GO-237, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BARRO ALTO/GO E NIQUELÂNDIA/GO	
DENOMINAÇÃO	Fazenda Santo Antônio da Laguna (Área 4)
ÁREA 4	14.929,40 m²
LOCALIZAÇÃO	Município de Barro Alto/GO
PROPRIETÁRIA	Sônia Rezende
MATRÍCULA	Nº 4.203
CÓDIGO SICAR-GO	CAR: GO-5203203-D849D919AF-8845F4B11090ECFBFF7CA6
MEMORIAL DESCRITIVO	Inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice V1, de coordenadas N 8.377.919,512 metros e E 739.680,881 metros; deste, segue com o azimute de 125°12'55" e distância de 104,83 m até o vértice V2, de coordenadas N 8.377.859,064 metros e E 739.766,523 metros; deste, segue com o azimute de 130°47'09" e distância de 32,19 m até o vértice V3, de coordenadas N 8.377.838,035 metros e E 739.790,899 metros; deste, segue com o azimute de 125°22'31" e distância de 53,14 m até o vértice V4, de coordenadas N 8.377.807,268 metros e E 739.834,232 metros; deste, segue com o azimute de 124°33'41" e distância de 160,76 m até o vértice V5, de coordenadas N 8.377.716,069 metros e E 739.966,623 metros; deste, segue com o azimute de 126°50'48" e distância de 59,02 m até o vértice V6, de coordenadas N 8.377.680,675 metros e E 740.013,854 metros; deste, segue com o azimute de 122°55'38" e distância de 36,41 m até o vértice V7, de coordenadas N 8.377.660,885 metros e E 740.044,413 metros todos confrontando com a Rodovia Estadual GO-080; deste, segue com o azimute de 215°13'23" e distância de 32,76 m até o vértice V8, de coordenadas N 8.377.634,121 metros e E 740.025,516 metros; deste, segue com o azimute de 305°13'23" e distância de 322,92 m até o vértice V9, de coordenadas N 8.377.820,370 metros e E 739.761,718 metros; deste, segue com o azimute de 304°53'33" e distância de 12,15 m até o vértice V10, de coordenadas N 8.377.827,317 metros e E 739.751,756 metros; deste, segue com o azimute de 303°55'47" e distância de 19,26 m até o vértice V11, de coordenadas N 8.377.838,070 metros e E 739.735,772 metros; deste, segue com o azimute de 302°47'01" e distância de 19,14 m até o vértice V12, de coordenadas N 8.377.848,432 metros e E 739.719,684 metros; deste, segue com o azimute de 301°27'22" e distância de 25,15 m até o vértice V13, de coordenadas N 8.377.861,556 metros e E 739.698,230 metros; deste, segue com o azimute de 300°43'48" e distância de 51,65 m até o vértice V14, de coordenadas N 8.377.887,947 metros e E 739.653,835 metros todos confrontando com a propriedade de Alderico José de Faria; deste, segue com o azimute de 39°10'26" e distância de 30,73 m até o vértice V15, de coordenadas N 8.377.911,772 metros e E 739.673,248 metros; deste, segue com o azimute de 44°36'01" e distância de 10,87 m até o vértice V1, de coordenadas N 8.377.919,512 metros e E 739.680,881 metros ambos confrontando com o Rio Maranhão; onde deu início à descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr tendo como o Datum o SIRGAS 2000.

Protocolo 461898



DECRETO LEGISLATIVO Nº 629, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, a fim de alterar os arts. 22 e 24 da Constituição Federal, para descentralizar competências legislativas em favor dos Estados e do Distrito Federal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 60, III, da Constituição Federal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição Federal, constante do Anexo Único deste Decreto Legislativo, a fim de alterar os arts. 22 e 24 da Constituição Federal, para descentralizar competências legislativas em favor dos Estados e do Distrito Federal, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 8 de maio de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

ANEXO ÚNICO

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE DE
DE 2024**

Modifica os arts. 22 e 24 da Constituição Federal, para descentralizar competências em favor dos Estados e do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

.....

XII - previdência social, assistência social, proteção e defesa da saúde;

.....

XVII - organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização de suas polícias e demais órgãos do sistema de segurança pública;

XVIII - licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta, autárquica e fundacional, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XIX - trânsito e transporte;

XX - política agrícola;

XXI - regulamentação de profissões; e

XXII - proteção de dados pessoais.

§ 5º Consideram-se normas gerais, para os fins do § 1º, apenas as relativas à fixação das diretrizes e à definição dos institutos jurídicos, a fim de que os Estados e o Distrito Federal possam adaptar a legislação às suas realidades."(NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos XI, XVI, XXI, XXVII e XXX do art. 22 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A legislação federal em vigor na data de promulgação desta Emenda Constitucional e que veicule normas específicas sobre os temas nela tratados permanecerá em vigor até que seja substituída pela legislação estadual.

Protocolo 461895

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no parágrafo único do art. 19 da Lei nº 22.079, de 28 de junho de 2023, também em atenção ao Processo nº 202400013000923,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, CPF nº ***.405.463-**, para exercer interinamente o cargo em comissão de Secretário de Estado, DAS-1, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sem prejuízo a suas atribuições como Secretário de Estado, DAS-1, da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia e produção de efeitos até a data da posse do titular definitivo no cargo de Secretário de Estado da Administração, ALAN FARIAS TAVARES, CPF nº ***.383.561-**, nomeado pelo art. 2º do Decreto de 20 de maio de 2024 (Protocolo nº 461657), publicado na página 1 do Diário Oficial nº 24.291, do dia 21 dos mesmos mês e ano.

Goiânia, 21 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 461905

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037005163,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MÁRIO MENDES BARBOSA JÚNIOR, CPF nº ***.259.011-**, do cargo em comissão de Superintendente de Monitoramento, DAS-4, da Secretaria-Geral de Governo - SGG, e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Central de Orçamento, DAS-2, da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA.

Art. 2º Exonerar LEONARDO TEIXEIRA QUEIROZ, CPF nº ***.640.801-**, do cargo em comissão de Gerente de Assuntos de Tecnologia e Inovação, DAI-1, da SGG, e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Monitoramento, DAS-4, da SGG.

Art. 3º Exonerar FABRÍCIO OLIVEIRA ARRUDA, CPF nº ***.931.651-**, do cargo em comissão de Chefe de Comunicação Setorial, DAS-6, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão de Chefe de Comunicação Setorial, DAS-6, da ECONOMIA.



Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 461906

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 779, DE 21 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VII do art. 58 e no art. 63 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300010073708,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Analista de Gestão Governamental, Classe "A", Padrão IV, do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Universidade Estadual de Goiás - UEG, até então ocupado por MAXWENDELL DA SILVA ANUNCIAÇÃO, CPF nº ***.502.961-**, decorrente de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 19 de dezembro de 2023.

Goiânia, 21 de maio de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 461899

PORTARIA Nº 783, DE 21 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIII do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400017007708,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARIA FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.857.701-**, do então cargo em comissão de Auxiliar Operacional II, do Quadro de Pessoal da antiga Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 31 de dezembro de 1998.

Goiânia, 21 de maio de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 461900

PORTARIA Nº 786, DE 21 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004546,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º do Decreto de 6 de maio de 2024 (Protocolo nº 458245), publicado na página 22 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.279, da mesma data, somente na parte que nomeou EUGÊNIA DO VALE RIBEIRO MEDEIROS, CPF nº ***.660.581-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, apenas para considerar, como seu nome, "EUGÊNIA DO VALE RIBEIRO", mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 461901

PORTARIA Nº 787, DE 21 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VII do art. 58 e no art. 63 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta no Processo nº 202400013000657,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Técnico em Gestão Pública, Classe "A", Padrão II, do Grupo Ocupacional Técnico-Governamental, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, até então ocupado por JANISE RODRIGUES FONTENELLE, CPF nº ***739.671 -**, decorrente de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 13 de maio de 2024.

Goiânia, 21 de maio de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 461902